LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2018

"INSTITUI A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Da Corregedoria

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, órgão permanente, destinado ao controle interno dos servidores ocupantes do cargo/emprego de Guarda Civil Municipal neste Município, tendo como finalidades principais a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e controle dos servidores da Guarda Civil Municipal, emissão de protocolos de conduta geral e estabelecimento de políticas públicas na área de segurança do município, nos termos da lei.

Seção I
Da Organização

Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – ser cidadão brasileiro;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV – possuir aptidão psicológica e comprovada idoneidade moral;

V – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de nepotismo previstas nas normas vigentes;

VI – ser ocupante de cargo/emprego municipal de provimento efetivo.

§ 1º O Corregedor da Guarda Civil Municipal indicará servidores efetivos que serão designados pelo Prefeito para auxiliá-lo, que deverão prestar compromisso de guardar sigilo nos termos das normas vigentes.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor da Guarda Civil nos processos administrativos que vierem a ser instaurados, o Prefeito nomeará substituto para o ato com as mesmas qualificações.

§ 3º Os motivos de impedimento e suspeição serão os mesmos definidos nos artigos 144 e 145 da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

§ 4º O Corregedor da Guarda Civil Municipal poderá perder o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

Art. 3º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, com dados de sua vida funcional, além de outras informações relevantes para o serviço.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I – promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.353/2014;

II – expedir protocolos de conduta geral para fins de regular as funções da Guarda Civil Municipal, em especial em relação ao uso da força física em serviço;

III – orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

IV – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

V – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos/empregos de Guardas Civis Municipais, bem como dos servidores em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI – propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento de servidor para curso específico de qualificação, quando verificada conduta ineficiente, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário;

VII – colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII – opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

IX – registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como de eventuais ações penais decorrentes;

X – expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI – comparecer, de imediato em local onde houve disparo de arma de fogo por Guarda Civil Municipal, com o fim de colher informações acerca dos motivos do acionamento, adotando as medidas que julgar necessário para a defesa social;

XII – acompanhar as ações penais e civis decorrentes de atos da Guarda Civil Municipal;

XIII – realizar as diligências necessárias para a apuração de infrações administrativas;

XIV – controlar a frequência e assiduidade dos guardas municipais;

XV – representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando verificar a prática de crime praticado por Guarda Civil Municipal;

XVI – monitorar as comunicações de rádio da Guarda Civil Municipal;

XVII – receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XVIII – organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XIX – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unicidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, sugerindo ao Secretário Municipal competente medidas recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços.

Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I – coordenar o trabalho dos servidores que estiverem sob sua subordinação;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III – dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV – instaurar sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V – acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

VI – aplicar a penalidade cabível, nos termos da legislação municipal;

VII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII – executar os serviços de ronda para verificação da assiduidade dos guardas civis municipais;

IX – representar a corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X – proceder as medidas de urgência, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da guarda civil municipal;

XI – exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XII – ministrar cursos e palestras para Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII – receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XIV – requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;

XV – compete ainda ao Corregedor da Guarda Civil Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório ao Secretário competente e ao Prefeito Municipal;

Art. 6º A Corregedoria deverá ser instalada em prédio separado da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
Da Ouvidoria

Art. 7º Fica criada a **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**, órgão independente e de controle externo, com autonomia administrativa e funcional, com objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal, com atendimento ao cidadão.

Seção I
Da Organização

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional é presidida pelo Ouvidor da Guarda Civil Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – ser cidadão brasileiro não ocupante de cargo/emprego de guarda municipal ou militar;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV – possuir aptidão psicológica e comprovada idoneidade moral;

V – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de nepotismo previstas nas normas vigentes;

VI – ser ocupante de cargo/emprego municipal de provimento efetivo.

Parágrafo único. O Ouvidor da Guarda Civil Municipal poderá perder o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

Art. 9º O Ouvidor da Guarda Civil Municipal será substituído, em caso de impedimento ou suspeição, por um servidor dos quadros do Município, nomeado pelo Prefeito para o ato.

Parágrafo único. Os motivos de impedimento e suspeição serão os mesmos definidos nos artigos 144 e 145 da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata atuará:

I - por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 11. Os atos da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata serão publicados no Diário Oficial do Município.

Seção II
Das Atribuições

Art. 12 A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais ou abusivos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – manter serviço telefônico gratuito e sítio eletrônico, destinado a receber denúncias e reclamações;

V – promover estudos e propostas, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Guarda Civil Municipal;

VI – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

VII – responder por escrito ao denunciante, informando sobre o resultado das apurações realizadas.

Art. 13. Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata:

I – determinar a abertura de sindicância para apurar qualquer denúncia envolvendo infração funcional de servidor da Guarda Civil Municipal;

II – propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de processo administrativo quando encontrar materialidade e indícios de autoria de infração funcional ou arquivamento de sindicância quando ausentes os pressupostos indicados;

III – requisitar, diretamente, e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de dados relacionados com as denúncias recebidas;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que impeçam ou dificultem danos ou atos lesivos ao patrimônio público;

V – monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VI – responder por escrito ao denunciante acerca do resultado da apuração.

CAPÍTULO III
Disposições Transitórias

Art. 14. O Poder Executivo providenciará a estrutura necessária, inclusive servidores, necessários ao funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, destinados ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 15. O anexo II da Lei Complementar n.º 003/1991 passa a vigorar acrescido dos cargos de Corregedor da Guarda Civil Municipal e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, conforme anexo correspondente desta Lei.

Art. 16. O anexo VII da Lei Complementar n.º 003/1991, quanto as descrição das classes de cargos, no item A) Classes de Cargos em Comissão, passa a vigorar acrescido das classes de Corregedor da Guarda Civil Municipal e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, e suas respectivas atribuições, conforme anexo correspondente desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/91 as alterações constantes desta lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lagoa da Prata, 18 de julho de 2018.

.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar n.º 003/1991)

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Nº	Símbolo de Vencimentos
Controlador Municipal	01	C-2
Contador Municipal	02	C-2
Tesoureiro Municipal	01	C-2
Diretor Geral	03	C-3
Chefe de Setor	17	C-4
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	01	C-5
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	C-5
Assessor Técnico-Administrativo	24	C-5
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	C-5
Coordenador	10	C-6
Diretor Técnico Regulador de Saúde	01	C-7
Diretor Auditor de Saúde	01	C-7

ANEXO VII
(Lei Complementar n.º 003/1991)

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO

CLASSE: Ouvidor da Guarda Civil Municipal
RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos)
ATRIBUIÇÕES:
1. Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais ou abusivos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;
2. Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
3. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
4. Manter serviço telefônico gratuito e sítio eletrônico, destinado a receber denúncias e reclamações;
5. Promover estudos e propostas, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Guarda Civil Municipal;
6. Elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
7. Responder por escrito ao denunciante, informando sobre o resultado das apurações realizadas.
REQUISITO: Ter idade mínima de 30 (trintas) anos.

CLASSE: Corregedor da Guarda Civil Municipal
RECRUTAMENTO: Restrito (servidores municipais efetivos)
ATRIBUIÇÕES:
1. promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.353/2014;
2. expedir protocolos de conduta geral para fins de regular as funções da Guarda Civil Municipal, em especial em relação ao uso da força física em serviço;
3. orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
4. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
5. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos/empregos de Guardas Civis Municipais, bem como dos servidores em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
6. propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento de servidor para curso específico de qualificação, quando verificada conduta ineficiente, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário;
7. colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
8. opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

9. registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como de eventuais ações penais decorrentes;
10. expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
11. comparecer, de imediato em local onde houve disparo de arma de fogo por Guarda Civil Municipal, com o fim de colher informações acerca dos motivos do acionamento, adotando as medidas que julgar necessário para a defesa social;
12. acompanhar as ações penais e civis decorrentes de atos da Guarda Civil Municipal;
13. realizar as diligências necessárias para a apuração de infrações administrativas;
14. controlar a frequência e assiduidade dos guardas municipais;
15. representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando verificar a prática de crime praticado por Guarda Civil Municipal;
16. monitorar as comunicações de rádio da Guarda Civil Municipal;
17. receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
18. organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
19. ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unicidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, sugerindo ao Secretário Municipal competente medidas recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;
20. coordenar o trabalho dos servidores que estiverem sob sua subordinação;
21. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
22. dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
23. instaurar sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
24. acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
25. aplicar a penalidade cabível, nos termos da legislação municipal;
26. responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
27. executar os serviços de ronda para verificação da assiduidade dos guardas civis municipais;
28. representar a corregedoria no âmbito de suas atribuições;
29. proceder as medidas de urgência, em caso de flagrante deito ou de infração administrativa envolvendo servidores da guarda civil municipal;
30. exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;
31. ministrar cursos e palestras para Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
32. receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
33. requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;
34. compete ainda ao Corregedor da Guarda Civil Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório ao Secretário competente e ao Prefeito Municipal;

REQUISITO: Ter idade mínima de 30 (trintas) anos.